

Brasília/DF, 05 de abril de 2024

**REF.: CONCORRÊNCIA N°. 02/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DA PISCINA, DECK, CASA DE MÁQUINA E REFORMA DOS VESTIÁRIOS DA UNIDADE 504 SUL DO SESC-AR/DF.**

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.570/23, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao questionamento ao Edital, encaminhado por e-mail em 04/04/2024, às 16h51min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital, submetemos a área técnica, que se manifestou conforme segue:

**Questionamento:** Gostaríamos de esclarecimento quanto ao item 7.6 – DO CONSORCIO: Com relação a responsabilidade solidária, é correto afirmar que o Consorcio de 02 (duas) empresas, uma sendo executadora, pelo qual possui atestados de habilitação recuperação e impermeabilização (sendo a empresa Lider) e a outra empresa possua atestados de projetos de recuperação e reforço, cada uma delas responderá especificamente pelas suas atribuições técnicas, não podendo ser responsabilizada pela atividade que não apresentou o acervo técnico?

Por sim, solicitamos esclarecimentos quanto a inclusão das exigências impostas pelo Edital.

**Resposta:** Esclarecemos que o Consórcio é um tipo contratual frequentemente empregado para a realização de obras ou projetos complexos, sendo, portando, forma colaborativa de importante papel para o desenvolvimento de setores essenciais, tais como infraestrutura, construção civil e prestação de serviço.

A solidariedade entre empresas consorciadas que assim contratem com a Administração decorre de expressa disposição de lei. Cabe aqui lembrar que o art. 15 da Lei 14.133/2021 é expresso e claro a respeito da solidariedade entre as empresas consorciadas:

"Art. 15. (...) pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

(...)

**V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. (destaquei).**

Diante disto, ratificamos a informação no Edital, quando a responsabilidade solidária.

Por fim, a data de abertura do certame será dia **15/04/2024**, às 14h, na Sede do Sesc-AR/DF.

Rosália Viviane A. de O. Guedes  
Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Sesc-AR/DF